



A OPORTUNIDADE “FAZ” O LADRÃO? PERSPECTIVAS ALTERNATIVAS DA ANÁLISE SITUACIONAL DO CRIME

DOES OPPORTUNITY “MAKE” THE THIEF? ALTERNATIVE PERSPECTIVES ON CRIME SITUATION ANALYSIS

¹ Fillipi Nascimento, UFPE, fillipi.nascimento@hotmail.com;

² Antonio José da Silva Neto, UFPE, feitaantonio70@gmail.com;

¹ Autor;

² Coautor.

Resumo

A sociologia do crime sustenta um tipo de percepção negativa que está fortemente associada à ênfase que atribui aos supostos fatores causais da conduta criminosa, muitos dos quais intangíveis inclusive do ponto de vista da intervenção estatal. Nesse campo de pesquisa as perspectivas que buscam compreender os contextos de oportunidade que antecedem as ocorrências criminais têm se mostrado muito úteis no tratamento teórico e na validação empírica de hipóteses. O artigo discute um dos pressupostos básicos da análise situacional do crime, a oportunidade, a partir da seguinte questão: Será mesmo que a oportunidade “faz” ladrão? A partir de ampla revisão bibliográfica, foi possível atestar que as teorias das quais deriva o referido argumento sustentado pelo senso comum, não dão margem para tal assertiva. A oportunidade não “faz” o criminoso, ela o “revela”, pois a condição de ser criminoso é anterior à oportunidade.

Palavras-chave: Crime e oportunidade. Análise situacional do crime. Análise configuracional do crime.

Abstract

The sociology of crime supports a kind of negative perception that is strongly associated with the emphasis it places on the supposed causal factors of criminal conduct, some intangible even from the point of view of state intervention. In this field of research, perspectives that seek to understand the contexts of opportunity that precede criminal events have proved to be very useful in the theoretical treatment and empirical validation of hypotheses. The article discusses one of the basic assumptions of situational analysis of crime, the opportunity, based on the following question: Does opportunity really “make” a thief? From an extensive bibliographic review, it was possible to attest that theories from which the aforementioned argument supported by common sense derives, do not give rise to such an assertion. Opportunity does not “make” the criminal, it “reveals” him, because the condition of being a criminal is prior to opportunity.

Keywords: Crime and opportunity. Situational analysis of crime. Configurational analysis of crime.

Introdução

Para uma parcela expressiva dos agentes que lidam diariamente com criminosos (referimo-nos a juízes e promotores de varas de execução penal, defensores públicos, advogados criminalistas e, principalmente, policiais), as teorias sociológicas sobre o crime parecem ser de pouca utilidade. Essa percepção decorre, em parte, da ênfase atribuída a alguns aspectos da formação da conduta criminosa, a exemplo de processos psicológicos, de forças socializantes ou de arranjos institucionais, dentre outros elementos que, do ponto de vista da prática daqueles agentes, estão fora de alcance. Mesmo no âmbito da intervenção estatal, “[...] muitas dessas dimensões são irrelevantes na medida em que apontam para fatores que não estão sob o controle do Estado” (BEATO, 2010, p. 40). Crimes são eventos extremamente complexos para aqueles que se dispõem a entendê-los, principalmente, para aqueles que pretendem intervir sobre eles.

As teorias que integram o campo da sociologia do crime podem ser divididas entre aquelas que visam compreender os elementos constitutivos da conduta criminosa e aquelas que buscam explicar as condições de ocorrência do crime. A primeira vertente tem sido dominante. Mais recentemente, sociólogos e criminologistas têm se dedicado a demonstrar o potencial explicativo das oportunidades na elucidação dos eventos delitivos. O argumento mobilizado por esses pesquisadores é o de que, a despeito do que e de como se constituem as motivações criminosas, se o indivíduo (potencial criminoso) não comete o crime, não há o que explicar. Grande parte dos crimes ocorre sob circunstâncias concretas e não aleatórias (WILCOX; CULLEN, 2018).

Os estudos que se dedicam a descrever os contextos de oportunidade para o crime têm sido muito bem-sucedidos não apenas na validação empírica de hipóteses, mas, fundamentalmente, no alcance de relativo consenso da comunidade acadêmica. Essa agenda de pesquisa ergue-se sobre três teorias, a saber, a teoria das atividades rotineiras (COHEN; FELSON, 1979), a teoria da escolha racional (CORNISH; CLARKE, 1986; BECKER, 1969) e a teoria dos padrões criminosos (BRANTINGHAM; BRANTINGHAM, 1993; 1984).

Neste artigo, propomo-nos a refletir sobre “como” as oportunidades servem à compreensão dos crimes. Mostraremos que a explicação das causas da criminalidade não é necessariamente uma obrigação e que esse entendimento é relevante para a execução de ações preventivas por parte das polícias ou de outras instâncias de segurança. A partir de ampla revisão da literatura especializada, procuraremos oferecer uma resposta coerente à questão que intitula este escrito: a oportunidade “faz” o criminoso?

Para além desta introdução e das considerações finais, o artigo encontra-se dividido em três seções. Na primeira seção revisitamos as teorias da oportunidade criminal a fim de melhor entendermos os limites e as potencialidades reservadas a cada uma delas. Na segunda seção demonstramos, a partir da análise de alguns pressupostos, a instrumentalidade dos contextos de oportunidades na explicação dos eventos delitivos. Na

última seção, tecemos considerações sobre o sentido de causalidade comumente atribuído às oportunidades para o crime.

Teorias da Oportunidade

As teorias das oportunidades, tais como são reconhecidas as teorias atividades rotineiras, da escolha racional e dos padrões criminosos, exploram aspectos diversos dos planos situacional e individual de análise dos eventos delitivos. Cada uma delas dispõe de instrumentais próprios para explicar os processos de tomada de decisão e de ação dos criminosos com base nas mais distintas configurações situacionais (WEISBURD, 2018, p. 221). Nesta seção, trataremos de desenvolver uma exposição sintética dessas teorias, enfatizando os elementos mais funcionais à reflexão que pretendemos empreender. Iniciaremos com a teoria das atividades rotineiras.

Teoria das atividades rotineiras

No centro da teoria das atividades rotineiras está a hipótese de que os crimes são produtos da convergência de três elementos no tempo e no espaço, a saber, I) um criminoso motivado; II) um alvo ou vítima disponível; e III) a ausência de um guardião capaz (COHEN; FELSON, 1979). A teoria não nega as propensões individuais para o crime, mas também não se propõe a descrevê-las, pois nela a motivação criminosa é tida como um fato dado, um pressuposto assumido, algo que precede o evento delitivo (WEISBURD, 2018, p. 225).

De acordo com Eck (2002), cada crime possui uma configuração particular. Para entender as condições de ocorrência dos crimes é necessário, “[...] para cada configuração, considerar suas presenças e ausências, suas entradas [inputs] e saídas [outputs], e como elas propiciam a ocorrência de um crime particular” (ECK, 2002, p. 243, tradução nossa)¹. Rossmo (2006, p. 537, tradução nossa)² afirma que “[...] para um crime [...] ocorrer, os caminhos do infrator e da vítima devem se intersectar no tempo e no espaço, em um ambiente apropriado para a atividade criminosa”. A teoria das atividades rotineiras enfatiza a importância das ocupações diárias das vítimas e dos criminosos: “[...] a vida cotidiana atenta e prejudica criminosos em potencial, influenciando suas decisões sobre o crime” (ECK, 2002, p. 245, tradução nossa)³.

Segundo Burke (2005 apud WEISBUD, 2018, p. 223), a adequação do alvo e a estimativa do risco do crime são caracterizadas por quatro atributos, quais sejam, I) o valor do alvo, que é estimado a partir da perspectiva subjetiva do criminoso; II) a inércia do alvo,

¹ “[...] for each setting, consider its presences and absences, its entries and exits, and how these make a particular crime likely to occur” (ECK, 2002, p.243).

² “[...] for a [...] crime to occur, the paths of the offender and victim must intersect in time and space, within an environment appropriate for criminal activity” (ROSSMO, 2006, p. 537).

³ “[...] everyday life tempts and impairs potential offenders, influencing their decisions about crime” (ECK, 2002, p. 245).

que inclui todos os aspectos físicos que podem facilitar ou dificultar seu transporte, como peso, mobilidade, resistência, etc.; III) a visibilidade do alvo, que serve tanto na identificação da vítima ou do objeto quanto na definição da abordagem do criminoso; e IV) a acessibilidade do alvo, que está relacionada à aproximação e à fuga do infrator.

Mudanças na rotina de uma comunidade também podem aumentar a incidência de crimes sem necessariamente estarem acompanhadas do aumento do número de criminosos motivados (FELSON; COHEN, 1980 apud FELSON; ECKERT, 2018, p. 34). Por exemplo: ao longo dos anos 1960 e 1970 nos Estados Unidos, causava grande estranhamento aos teóricos o fato de que a queda acentuada das taxas de desemprego vinha acompanhada do aumento da criminalidade, sobretudo dos crimes contra o patrimônio. Cohen e Felson (1979), com base em ampla série de dados, justificaram a alta incidência desses crimes em função da alteração nas rotinas das famílias americanas à época: na medida em que as mulheres passaram a ocupar os postos formais de trabalho em período integral, deixavam as residências sem guarda, o que favorecia o acesso dos criminosos.

Teoria da Escolha Racional

Na teoria da escolha racional, o crime é tido como resultado de escolhas influenciadas por avaliações sobre os esforços, as recompensas e os custos envolvidos em cursos alternativos de ação. Nessa perspectiva, a conduta criminosa é tomada como intencional e deliberada (WEISBURD, 2018, p. 223-224). O crime pressupõe uma série de tomadas de decisão. Esses processos denotam uma racionalidade que é limitada, seja pela pressão que o tempo exerce, pelas habilidades do criminoso ou pela disponibilidade de informações relevantes (WEISBURD, 2018).

Por vezes a decisão de cometer um crime é tomada em circunstâncias pouco propícias. Os criminosos cometem erros frequentemente, seja agindo precipitadamente, ignorando ou minimizando riscos, seja atuando sob a influência de álcool ou de drogas. Um infrator mais experiente assimila melhor as informações a sua disposição a fim de tomar a melhor decisão para o crime. O processo de aquisição dessa experiência também é parte integrante da teoria da escolha racional, na medida em que esta abordagem enfatiza a natureza interacional, transacional e adaptativa do comportamento humano (WEISBURD, 2018).

Cornish e Clarke (2014) afirmam que componentes racionais podem ser identificados mesmo nos crimes que parecem ser patologicamente motivados. Segundo os autores, a despeito do caráter de suas motivações, a execução de um delito demanda uma estratégia, por mais rudimentar que esta possa ser. Ainda segundo os autores, as condições psicológicas individuais (temperamento, inteligência, estilo cognitivo), bem como as dimensões socializadoras (família desfeita, vivência institucionalizada, pais envolvidos com a

criminalidade) e sociodemográficas (sexo, classe, nível de escolaridade, etc.), formam repertórios que se conjugam às necessidades imediatas (por dinheiro, sexo, amizades, status, entre outras). As disposições que resultam dessa complexa relação são, a partir das oportunidades com que se depara esse mesmo indivíduo, intermediadas por cálculos racionais, e podem, ou não, se precipitarem na forma de ações criminosas. Esse entendimento é de extrema importância à reflexão que pretendemos fazer sobre o papel exercido pelas oportunidades.

Teoria dos Padrões Criminosos

De acordo com Brantingham e Brantingham (2008, p. 79, tradução nossa) , “Os crimes são padronizados; as decisões para cometer crimes são padronizadas; e o processo de cometimento de um crime é padronizado”. Segundo os autores, os eventos delitivos pressupõem padrões que podem apreendidos na forma como os criminosos processam as informações relativas aos locais de ocorrência dos crimes.

Para Brantingham e Brantingham (2008; 1995; 1993), a despeito do caráter preponderantemente padronizado das ocorrências criminais, isso não significa dizer que as oportunidades para o crime se encontram dispostas uniformemente no tempo e no espaço. Certos tipos de delito tendem a estar fortemente associados à localização dos alvos, ao tipo de abordagem (sutil ou violenta) ou à mobilidade criminal, especificamente à jornada para o crime (tradução aberta de *journey to crime*), que é a extensão do trajeto percorrido pelo criminoso desde sua residência até o local do crime.

As localizações dos alvos e os deslocamentos dos criminosos variam em função de fatores diversos. Por exemplo: estudos como os de Summers e Rossmo (2015), de Groff e Lockwood (2014), de Ainsworth (2013) e de Ratcliffe (2012), entre outros, demonstraram consistentemente que os crimes de homicídio tendem a ocorrer nas proximidades da residência do criminoso. A depender da motivação subjacente ao delito em questão, a conveniência da fuga justificaria essa tendência. Outras pesquisas, como as de Valente (2019), de Eck (2018), de Johnson, Guerette e Bowers (2014) e de Morselli e Royer (2008), entre outras, comprovaram que os crimes de roubo tendem a se concentrar em regiões com intenso fluxo de produtos e pessoas e denotam maiores deslocamentos por parte do criminoso. Nesses casos, as jornadas para o crime estariam relacionadas à distância entre as regiões comerciais (que tradicionalmente comportam esses tipos de fluxo) e os domicílios dos criminosos.

A teoria dos padrões criminosos presta-se a descrever a consciência espacial dos criminosos e seus padrões de atuação. Brantingham e Brantingham (1993) reconheciam que a interação do criminoso com o ambiente orientava a seleção da vítima. Nesse sentido, decisões sobre “como” e “onde” percorrer seriam baseadas no conhecimento da área, nas experiências prévias e nas expectativas do criminoso sobre o resultado de suas trajetórias.

Tanto na teoria das atividades rotineiras, quanto nas teorias da escolha racional e dos padrões criminosos as oportunidades ocupam uma posição central. Um dos pressupostos subjacentes a essas teorias é o de que os eventos delitivos podem ser dirimidos pela intervenção e controle dos elementos que configuram contextos de oportunidade para o crime. Planejamento urbano, dispositivos de controle espacial e policiamento preventivo são alguns dos métodos descritos pela literatura especializada aplicados àquela finalidade. Nenhum desses métodos constitui o foco deste artigo, mas qualquer sucesso que possam alcançar serve como demonstração do ponto teórico sobre o qual pretendemos refletir. No tópico seguinte, discutiremos os limites e potencialidades dos argumentos que encontram nas oportunidades a causalidade das ocorrências criminais.

Crime e Oportunidade

Esta seção compreende um exercício de análise da instrumentalidade das oportunidades para a explicação dos eventos delitivos. Destacamos cinco pressupostos sobre as quais pretendemos aferir a sustentabilidade do argumento de que a oportunidade “faz” o criminoso. Ressaltamos desde já que esse tipo de reflexão não se restringe aos cenários descritos. Começaremos com aquele que reconhece que para todo tipo de crime existe uma oportunidade.

Para todo tipo de crime existe uma oportunidade

Os primeiros estudos que associaram a disposição de oportunidades com as ocorrências criminais lidavam especificamente com os crimes de roubo e de furto (CAPONE; NICHOLS, 1981; REPPETTO, 1976; CLINARD, 1942; LOTTIER, 1937). Sustentou-se por muito tempo que as oportunidades serviriam apenas à explicação dos crimes contra o patrimônio. Mais recentemente, estudiosos atestaram a importância dos contextos de oportunidade para outros tipos de crime, dentre os quais, os crimes violentos contra a pessoa (FELSON; ECKERT, 2018).

Talvez o maior desafio imposto às teorias das oportunidades seja o de explicar o porquê de algumas pessoas, por motivos relativamente fúteis, ataquem outras sem qualquer perspectiva de ganho aparente, ou, em outros termos, como a compreensão dos contextos de oportunidade poderiam auxiliar na elucidação de crimes com motivação torpe. Por anos criminologistas conceberam a violência como algo irracional, portanto, não influenciada por decisões ou oportunidades. É relativamente recente o argumento de que toda a violência pressupõe algum tipo de decisão (WEISBURD, 2018). Ou seja, nem toda agressão é produto de motivos torpes ou sem sentido quanto aparentam ser, sobretudo para as pessoas que não estão envolvidas na situação. Para entendermos esse argumento precisamos assumir o ponto de vista do agressor e focarmos nos momentos precedem a agressão.

Observemos a seguinte situação: um sujeito A em um bar vai ao banheiro. Na volta encontra seu banco ou mesa ocupada por um sujeito B. Este faz o sujeito A parecer fraco diante dos demais sujeitos que estão no bar. Tendo A bebido demais, ele pede grosseiramente a B seu lugar de volta e obtém deste uma resposta igualmente indelicada. O sujeito A retribui a resposta de B dando-lhe um soco no rosto, iniciando a uma briga que resultaria na morte de um dos sujeitos. Apesar do motivo aparentemente banal, o crime ocorrido é produto de uma relação que sustenta um sentido que é momentâneo e concebido pelos sujeitos envolvidos na situação.

Estudos demonstraram que a forma como bares e pubs são projetados e gerenciados influencia na incidência de episódios de violência e mesmo de crimes violentos (GROFF; LOCKWOOD, 2014). Entre as tendências observadas nesses estudos, a probabilidade para a ocorrência de um crime ou de uma agressão é alta sob determinadas condições, a saber, o fato de ser um estabelecimento recém-inaugurado ou com funcionários inexperientes; de a clientela compreender um público altamente diversificado; do estabelecimento comportar um volume de pessoas para além dos limites permitidos; do público dominante ser constituído por homens jovens heterossexuais. Uma conclusão comum a essas pesquisas é a de que medidas como a regulação do fluxo de pessoas, do horário de funcionamento e do consumo de bebidas alcoólicas são extremamente significativas da dissolução das oportunidades para a violência (ou crime).

A disposição de oportunidades também está fortemente associada à ocorrência de crimes sexuais. Certas condições que propiciam um roubo (como estar só em um local ermo em certos horários da noite) podem sujeitar as vítimas ao risco de um estupro (LUSSIER; BOUCHARD; BEAUREGARD, 2011). A suscetibilidade dos estupros de vulneráveis é direta e fortemente correlacionada com o acesso que os potenciais criminosos têm às vítimas (crianças e adolescentes) ao longo de suas rotinas. A atuação de pedófilos se restringe aos horários e locais com segura ausência de guardiões. Este “princípio” serve à execução do delito: eles atuam sem correr o risco de serem flagrados. A violência doméstica também depende da privacidade, em particular, da ausência de outros membros da família ou de vizinhos que possam impedir a agressão. Ameaças por telefone dependem do acesso ao aparelho e da capacidade do agente ameaçador para esconder sua própria identidade. O estudo realizado por Beauregard e colaboradores (2007) concluiu que a instalação dos dispositivos de identificação de chamadas em comunidades com amplo histórico de ameaças feitas por telefone reduziu drasticamente a incidência desse tipo ocorrência.

O tráfico e o consumo de drogas também dependem de oportunidades. Nos anos 1980 e 1990, quando as cidades norte-americanas eram assoladas pela onda do crack, traficantes instalavam pontos de venda da droga em prédios abandonados (espaços sem supervisão) (MAZEROLLE, 1996). Esse cenário foi alterado mediante o redesenho dos modelos de patrulhamento e gestão dos espaços. A política de Tolerância Zero, implementada por

Rudolph Giuliani, prefeito da cidade de Nova Iorque na segunda metade da década de 1990, é signatária desse processo. Diversas pesquisas asseveram os deslocamentos de pequenos traficantes em função da disposição espacial de sua clientela. O pressuposto básico desse tipo de tendência é o de que é “oportuno” estar próximo dos consumidores dada a possibilidade de atenção imediata das demandas desse tipo de mercado (ou seja, há de um lado a demanda pela droga e de outro a demanda pelo dinheiro) (JACOBS, 2017).

Mesmo os crimes de grande monta, reconhecidos como crimes do colarinho branco, pressupõem contextos oportunos para a sua prática. Autores como Benson e Simpson (2014) destacam o lobismo subjacente à flexibilização das regras de processos licitatórios para grandes obras públicas como um dos exemplos mais significativos desse tipo de apropriação das oportunidades.

Em síntese, a afirmação de que a oportunidade serve apenas aos crimes contra o patrimônio jaz ultrapassada. Sociólogos e criminologistas têm se dedicado a estimar o potencial explicativo dos contextos de oportunidade para diversos ramos ilícitos. Contudo, seria apressada a conclusão que reconhece o crime como produto desses contextos. Trataremos de discutir algumas possibilidades a fim de oferecermos uma resposta mais consistente a esse dilema conceitual.

As oportunidades para o crime são específicas

Não há uma única configuração de oportunidade aplicável a todos os crimes. Do contrário, as oportunidades para o crime são específicas, isto é, variam de acordo com o crime, com o criminoso e com a vítima. Por exemplo: em um furto a residência, o ladrão pode estar interessado em dinheiro ou em bens duráveis (celulares, televisões, etc.). Aqueles que furtam bens duráveis podem estar interessados em fazer uso do produto do crime, trocá-lo por um outro produto de seu interesse ou vendê-lo (GROFF; LOCKWOOD, 2014). Podemos observar distintos interesses em mente, portanto, distintos *modus operandi*. Não queremos dizer que todo criminoso é um especialista nato. Do contrário, mesmo aqueles que planejam algo podem mudar de ideia.

Cada oportunidade para o crime deve ser avaliada a partir dos elementos que definem a ocorrência (ECK, 2002). Nesse sentido, os roubos de veículos, os roubos a transeuntes, os roubos a bancos e os roubos cometidos por agentes do governo, entre outras modalidades, não se restringem à alcunha de “roubo”, ou seja, são todos crimes diferentes do ponto de vista das teorias das oportunidades. Mesmo em cada um dos crimes anteriormente citados se apreendem peculiaridades que denotam o caráter específico das oportunidades. Por exemplo: nos roubos a banco, existem aqueles que são realizados por agentes externos e aqueles que são realizados por agentes internos, isto é, funcionários da instituição. E os métodos aplicados à redução das oportunidades para o crime são igualmente específicos. Um dispositivo que impede o roubo do carro em si não impede o criminoso de quebrar a janela e levar o rádio.

As oportunidades para o crime se concentram no tempo e no espaço

A ampla disposição de pessoas e objetos nos espaços não reflete uma distribuição igualitária das oportunidades para o crime. Em outros termos, as oportunidades para o crime não se encontram uniformemente distribuídas no tempo ou no espaço. Isso se dá basicamente por quatro motivos: primeiro, muitas daquelas pessoas e objetos não são alvos adequados para o crime; segundo, muitos locais são desfavoráveis para a ocorrência de crimes; terceiro, certos locais podem ser ideais para o crime uma única vez ou para um tipo específico de crime; e quarto, não há criminosos motivados em qualquer lugar a qualquer hora (WEISBURD, 2018).

A distribuição espaço-temporal de pessoas e de objetos que podem vir a se configurar como alvos é amplamente desigual e define o cenário para as ocorrências criminais em determinados momentos e em determinados lugares. Um estuprador em potencial pode ser capaz de atacar uma vítima sob a luz do dia em uma via pública se ele perceber (com uma margem de segurança) que ninguém aparecerá ali para frustrar seus planos. Um ladrão pode encontrar as casas vazias durante o dia (supondo que as pessoas que ali residem estão no trabalho ou realizando outras atividades nesse mesmo horário) e tenderá a evitá-las durante a noite.

Atualmente, as técnicas de geoprocessamento têm servido na identificação dos espaços que congregam as oportunidades criminais. Os pontos quentes são localidades que concentram uma alta incidência de delitos. Brantingham e Brantingham (1993) descrevem três tipos de pontos quentes, sendo cada uma delas definidas por seus mecanismos causais implícitos, a saber, I) os geradores de crimes apreendidos em espaços que comportam um intenso fluxo de pessoas, a exemplo de áreas comerciais e centros de transporte. Segundo os autores, as oportunidades para o crime seriam geradas pelas dinâmicas que se dão nesses espaços. Roubo e furtos seriam os tipos de crimes mais frequentes nessas regiões; II) os atratores de crimes presentes nos “distritos de diversão” (bairros com casas noturnas, bares e motéis), zonas de prostituição e de consumo de drogas. De acordo com os autores, a percepção popular negativa atribuída a esses espaços atrairia indivíduos com motivação criminosa. Estupros e tráfico de drogas (em pequena escala) tenderiam a se concentrar preponderantemente nesses locais; e III) os facilitadores de crimes, isto é, dispositivos observáveis nos espaços que não dispõem ou dispõem de baixa capacidade regulatória. Residências com baixa visibilidade sobre seu interior e ruas mal iluminadas, para além da ausência de câmeras e vigilantes, ou mesmo a falta de integração social entre vizinhos, seriam, segundo os autores, alguns facilitadores da conduta criminosa.

Os autores também reconhecem “zonas neutras”, isto é, áreas que não reservam qualquer tipo de atrativo aos indivíduos com motivação criminosa. Segundo os autores, a ocorrência de crimes nessas regiões tenderia a ser muito baixa (ou nula) e se dar de forma aleatória. Por essa razão, as zonas neutras raramente chamariam a atenção da polícia. Por

outro lado, a verificação de zonas neutras seria importante para estabelecer uma comparação útil entre os outros tipos de áreas. Contrapor uma zona neutra a uma zona quente, por exemplo, poderia servir na identificação dos elementos que agregam os mecanismos geradores, atratores e facilitadores do crime.

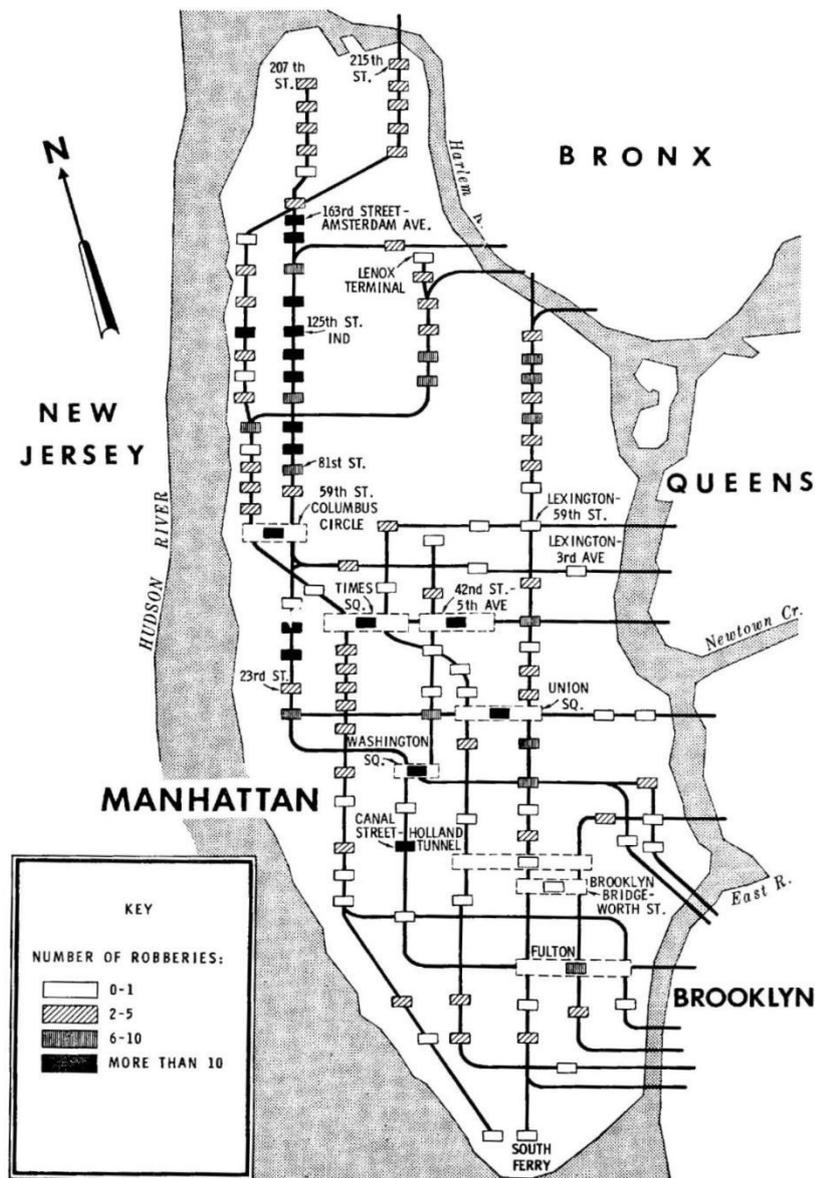
As oportunidades para o crime dependem das dinâmicas cotidianas

Um batedor de carteira (ou “trombadinha”) que atua nos centros comerciais em função das multidões que ali se formam não lograria êxito se se deslocasse para esses locais fora do horário comercial. Da mesma forma, o pequeno traficante não se coloca na entrada de uma escola nos horários de aula. Ele o faz no momento em que os alunos estão saindo da escola em função do fluxo que ali se forma. As oportunidades para o crime são estreitamente dependentes das dinâmicas cotidianas.

Mudanças nas linhas de transporte podem ter um grande impacto no arranjo de oportunidades para o crime. Novas estradas ou linhas viárias e ferroviárias contribuem significativamente para o aumento ou a diminuição da incidência do crime em algumas regiões da cidade. Um estudo que adquiriu grande destaque nos anos 1970 nos Estados Unidos foi desenvolvido pelos pesquisadores do Departamento de Polícia de Nova Iorque Jan Chaiken, Michael Lawless e Keith Stevenson (1974). A pesquisa, intitulada *The impact of police activity on subway crime*, pretendia, dentre outros objetivos, analisar as correlações possíveis entre a ampliação das linhas e o incremento dos assaltos a ônibus na região central da cidade.

Segundo os autores, os programas anticrime instituídos em diversos setores do sistema de trânsito de Nova Iorque constituíram formas de subotimização ou de transferência da “carga de criminalidade” de um setor a outro: na medida que a polícia passou a atuar nas estações, os crimes no metrô diminuíram e aumentaram nos ônibus; da mesma forma, aumento das tarifas dos ônibus contribuiu para a diminuição dos roubos no sistema viário e o incremento da criminalidade no sistema ferroviário (CHAIKEN; LAWLESS; STEVENSON, 1974, p. 30-31).

Figura 1: Mapa da incidência diária de roubos nas estações de metrô de Manhattan, Nova Iorque (1971-1972).



Fonte: CHAIKEN; LAWLESS; STEVENSON, 1974, p. 42.

A identificação de padrões de deslocamento nas atividades rotineiras serve à identificação de geradores, de atratores e de facilitadores do crime, tais como discutidos anteriormente. O perfilamento geográfico dos trajetos percorridos por suspeitos de assassinato têm auxiliado na redução da margem de erro de analistas criminais na identificação do provável autor do crime.

O crime pode ser evitado reduzindo oportunidades

Se a redução de oportunidades não tivesse efeitos sobre a incidência de crimes, ninguém se preocuparia em tomar algumas precauções rotineiras como, por exemplo, trancar portas e janelas ao sair de casa, evitar frequentar certos lugares em determinados horários

ou manter dinheiro ou bens de valor em locais seguros. Na verdade, isso é o que fazemos diariamente e o fazemos porque acreditamos que essas atitudes podem diminuir o risco de um crime (como às vezes o fazem). No âmbito da esfera pública, as ações para reduzir as oportunidades criminais devem ser realizadas fundamentalmente pela polícia, chanceladas pelo governo ou por outras instâncias responsáveis pela segurança pública.

Dentre os métodos descritos pela literatura especializada como eficazes na dissolução dos contextos de oportunidade para o crime, destacam-se a arquitetura defensável (NEWMAN, 1972), a prevenção do crime mediante o design ambiental (tradução aberta para crime prevention through environmental design) (NEWMAN, 1973) e a prevenção situacional do crime (BRANTINGHAM; BRANTINGHAM, 1993; 1984). Cada um desses métodos sustentam a redução das oportunidades para o crime a partir da intervenção sobre, basicamente, os tipos de alvos/vítimas disponíveis e sobre os espaços urbanos.

A despeito do tipo de especificidade técnica que se pressupõe no tratamento de cada crime, como vimos anteriormente, três objetivos comuns podem ser apreendidos em cada método, a saber: I) aumentar o esforço percebido do crime: por exemplo, a presença de policiais em locais reconhecidos como pontos de venda de drogas conduz os traficantes a outras regiões; o deslocamento aumenta o esforço para o cometimento do crime; II) aumentar a percepção dos riscos: por exemplo, a presença de policiais configura um risco elevado para os traficantes); e III) reduzir as recompensas antecipadas: por exemplo, dispersar usuários de droga dos pontos de venda reconhecidos pode servir na redução das recompensas monetárias obtidas pelos traficantes. Estes objetivos refletem a potencialidade dos contextos de oportunidade para a redução da incidência de crimes.

A oportunidade “faz” o criminoso?

Vimos que as oportunidades ocupam o núcleo das teorias situacionais do crime, a saber, a teoria das atividades rotineiras, a teoria da escolha racional e a teoria dos padrões criminosos. Também vimos que na medida em que as ocorrências criminais pressupõem oportunidades, a despeito do tipo de crime ou da especificidade que define o evento delitivo, estão condicionadas aos recortes espaço-temporais e às dinâmicas cotidianas fundamentalmente, tendo sua regulação impactos diretos na incidência de crimes. Reconhecemos que os pressupostos analisados não dão margem para uma suposição de causalidade entre os contextos de oportunidade e a ocorrência de crimes. A ênfase atribuída aos aspectos de ordem individual e situacional não dirime ou sobrepõe outros fatores que se intercalam na definição tanto dos crimes quanto dos criminosos.

Nesse sentido, entendemos que a oportunidade não “faz” o criminoso, ela o “revela”, pois “a condição de ser criminoso” é anterior à oportunidade. Tão equivocado quanto o argumento que justifica o crime enquanto produto das condições de vulnerabilidade social é o argumento que reconhece a oportunidade como causa do crime. O entendimento de que

oportunidade serve como um catalisador do crime nos serve, assim, como uma visão alternativa da análise situacional, sobretudo no que diz respeito ao desenvolvimento de políticas preventivas. Esta perspectiva pode ser assegurada pelas descobertas de pesquisas recentes desenvolvidas no âmbito da criminologia ambiental. Ela reconhece a possibilidade de ações integradas voltadas não apenas para o gerenciamento de espaços, mas também na promoção de assistência social e no fortalecimento da integração comunitária, dentre outras possibilidades.

Considerações finais

Neste artigo refletimos sobre a forma como as oportunidades servem à explicação dos eventos delitivos. Definimos como objetivo problematizar os usos insistentes e equivocados de velhos modelos analíticos ainda aplicados no desenvolvimento de estratégias de prevenção e controle do crime. Observamos que, a despeito do reconhecimento das variáveis pessoais e sociais na elucidação das ocorrências criminais, os argumentos que se baseiam na descrição dos contextos de oportunidades são válidos e sustentáveis na medida em que não alçam a pretensão de estabelecer relações de causalidade.

As hipóteses que assumem a privação econômica dos indivíduos como fator causal da criminalidade, quando não encontram suporte empírico, acabam por depositar sobre o indivíduo a responsabilidade última pelo comportamento desviante. Por outro lado, se o problema da criminalidade passa a ser visto como um produto exclusivo do cálculo racional, o crime é desassociado dos seus fatores contextuais e o ponto deixa de ser prevenir o crime e sim, eliminar o “inimigo” social. Ao interpretarmos as oportunidades como catalisadores para o crime inauguramos uma possibilidade analítica no âmbito da teoria sociológica sobre o crime.

Referências

- AINSWORTH, P. **Offender profiling and crime analysis**. Devon: Willan Publishing, 2013.
- BEATO, C. **Crime e cidades**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.
- BECKER, G. Crime and punishment: an economic approach. In: FIELDING, N. et al. (Eds.). **The economic dimensions of crime**. London: Palgrave Macmillan, 1968, p. 13-68.
- BENSON, M. L.; SIMPSON, S. S. **Understanding white-collar crime: an opportunity perspective**. New York: Routledge, 2014.
- BEAUREGARD, E. et al. **Script analysis of hunting process in serial sex offenders**. Criminal Justice and Behavior, v. 34, p. 1069-1084, 2007.
- BOTELHO, M.; GONÇALVES, R. A. **Julgado quem mata: a decisão judicial em processos-crime de homicídio**. Análise Psicológica, v. 36, n. 1, p. 15-29, 2018.

BRANTINGHAM, P.; BRANTINGHAM, P. Crime pattern theory. In: WORTLEY, R.; MAZEROLLE, L. (Eds.). **Environmental criminology and crime analysis**. Devon: Willan Publishing, 2008, p. 78-93.

BRANTINGHAM, P.; BRANTINGHAM, P. **Criminality of place**. European Journal on Criminal Policy and Research, v. 3, n. 3, p. 5-26, 1995.

BRANTINGHAM, P.; BRANTINGHAM, P. Environment, routine, and situation: toward a patterns theory of crime. In: CLARKE, R.; FELSON, M. (Eds.). **Routine activity and rational choice: advances in criminological theory**. New Jersey: Transaction Publishers, 1993, p. 259-294.

BRANTINGHAM, P.; BRANTINGHAM, P. **Patterns in crime**. New York: Macmillan, 1984.

CAPONE, D. L.; NICHOLS, W. W. **Urban structure and criminal mobility**. American Behavioral Scientist, v. 20, n. 2, p. 199-213, 1976.

CLINARD, M. B. **The process of urbanization and criminal behavior**. American Journal of Sociology, v. 48, n. 2, p. 202-213, 1942.

COHEN, L.; FELSON, M. **Social change and crime rate trends: routine activities approach**. American Sociological Review, v. 44, n. 4, p. 588-607, 1979.

CORNISH, D.; CLARKE, R. (Eds.). **The reasoning criminal: rational choice perspectives on offending**. New Jersey: Transaction Publishers, 2014.

CORNISH, D.; CLARKE, R. Opportunities, precipitators and criminal decisions: a reply to Wortley's critique of situational crime prevention. In: SMITH, M. J.; CORNISH, D. (Eds.). **Crime prevention studies: theory for practice in situational crime prevention**. Monsey, NY: Criminal Justice Press, 1986, p. 41-96.

ECK, J. **The crime-place Chacham***. Criminology & Public Policy, v. 17, n. 1, p. 27-30, 2018.

ECK, J. Preventing crime at places. In: SHERMAN, L. et al. (Eds.). **Evidence-based crime prevention**. New York: Routledge, 2002, p. 241-294.

FELSON, M; ECKERT, M. A. **Crime and everyday life: a brief introduction**. Thousand Oaks, CA: Sage Publications, 2018.

GROFF, E.; LOCKWOOD, B. **Criminogenic facilities and crime across street segments in Philadelphia: uncovering evidence about the spatial extent of facility influence**. Journal of Research in Crime and Delinquency, v. 5, n. 3, p. 277-314, 2014.

JACOBS, B. **Robbing drug dealers: violence beyond the law**. New York: Routledge, 2017.

JOHNSON, S. D.; GUERETTE, R. T.; BOWERS, K. **Crime displacement: what we know, what we don't know, and what it means for crime reduction**. Journal of Experimental Criminology, v. 10, n. 4, p. 549-571, 2014.

LOTTIER, S. **Regions of criminal mobility: introduction to a Detroit Study**. Journal of Criminal Law & Criminology, v. 28, p. 657-673, 1937.

LUSSIER, P.; BOUCHARD, M.; BEAUREGARD, E. **Patterns of criminal achievement in sexual offending: unravelling the 'successful' sex offender**. Journal of Criminal Justice, v. 39, n. 5, p. 433-444, 2011.

- MAZEROLLE, L. G. **Policing places with drug problems.** Thousand Oaks, CA: Sage Publications, 1996.
- MORSELLI, C.; ROYER, M. N. **Criminal mobility and criminal achievement.** Journal of Research in Crime and Delinquency, v. 45, n. 1, p. 4-21, 2008.
- NEWMAN, O. **Architectural design for crime prevention.** Washington, DC: National Institute of Law Enforcement and Criminal Justice, 1973.
- NEWMAN, O. **Defensible Space: Crime Prevention Through Urban Design.** New York: Macmillan, 1972.
- RATCLIFFE, J. **The spatial extent of criminogenic places: a changepoint regression of violence around bars.** Geographical Analysis, v. 44, p. 302-320, 2012.
- REPPETTO, T. **Crime prevention and the displacement phenomenon.** Crime & Delinquency, v. 22, n. 2, p. 166-177, 1976.
- ROSSMO, K. Geographic profiling in cold case investigations. In: WALTON, Richard. (Ed.). **Cold case homicides: practical investigative techniques,** Boca Raton, FL: CRC Press, 2006, p. 537-560.
- SUMMERS, L.; ROSSMO, D. K. Aplicaciones prácticas de la teoría de las actividades rutinarias a la investigación criminal. In: LLINARES, F. M. et al. (Eds.). **Crimen, oportunidad y vida diaria.** Libro homenaje al Profesor Dr. Marcus Felson. Madrid: Dykinson, 2015, p. 171-186.
- VALENTE, R. **Spatial and temporal patterns of violent crime in a Brazilian state capital: a quantitative analysis focusing on micro places and small units of time.** Applied Geography, v. 103, p. 90-97, 2019.
- WEISBURD, D. From criminals to criminal contexts: reorienting crime prevention research and policy. In: WARING, E.; WEISBURD, D. (Eds.). **Crime and social organization.** New York: Routledge, 2018, p. 215-234.
- WEISBURD, D.; ECK, J. (Eds.). **Unraveling the crime-place connection: new directions in theory and policy.** New York: Routledge, 2017.
- WILCOX, P.; CULLEN, F. T. **Situational opportunity theories of crime.** Annual Review of Criminology, v. 1, n. 1, p. 123-148, 2018.